



ASSOCIAÇÃO DE AUDITORES DOS CURSOS DE DEFESA NACIONAL

ESTATUTOS

Artº 1º - Identificação

1. A Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional foi constituída por Escritura Pública outorgada em 13 de Agosto de 1981, no 1º Cartório Notarial de Almada, publicada no Diário da República, III série – n.º 242 de 21 de Outubro de 1981, e foi-lhe atribuído o estatuto de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 07 de Novembro, por Despacho do Primeiro Ministro publicado no Diário da República, II série, n.º 76, de 02 de Abril de 1986.
2. A Associação adopta a sigla AACDN ou ADN e o símbolo em anexo.
3. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter apartidário, que não discrimina em função de sexo, raça, religião ou condição social e que prossegue fins de carácter formativo, cultural, social e científico.

Artº 2º - Objecto

A associação tem como objecto:

1. Participar na discussão e definição das grandes orientações da Estratégia Nacional, designadamente no respeitante à Segurança e à Defesa Nacional.
2. Promover a divulgação dos valores culturais que contribuam para o reforço da identidade nacional.
3. Promover o convívio entre os associados, e fomentar o debate sobre a Segurança e a Defesa Nacional.

Artº 3º - Âmbito

O âmbito territorial da associação é o território nacional, a sede é em Lisboa ou onde a Assembleia Geral determinar, e tem delegações no Porto, Coimbra e Funchal, podendo outras ser criadas mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artº 4º - Associados

1. Os associados podem ser Ordinários, Provisórios, Extraordinários ou Honorários.
2. São associados Ordinários os auditores que frequentaram com aproveitamento o Curso de Defesa Nacional;

3. São associados Provisórios os que se encontrem a frequentar o Curso de Defesa Nacional, passando a Ordinários logo que lhes seja reconhecido o aproveitamento no curso.
4. São associados Extraordinários os habilitados com um curso que a associação reconheça como equivalente ao Curso de Defesa Nacional; ou que possuam um currículo amplamente firmado no âmbito da Segurança e da Defesa Nacional.
5. .Honorários são os que se distingam pelo contributo dado a Portugal ou à associação.

Artº 5º - Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

1. Cumprir os estatutos e os Regulamentos da Associação
2. Pagar a quota anual durante o mês de Janeiro de cada ano;

Artº 6º - Direitos dos associados

São direitos dos associados ordinários e extraordinários, designadamente:

- a) eleger os órgãos sociais;
- b) ser eleito para os órgãos sociais desde que em situação regular há mais de três meses;
- c) fazer-se representar na assembleia geral por outro associado, através de declaração assinada, não podendo cada associado representar mais de 3 associados.

Artº 7º - Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado, os que:

- a) Comuniquem a sua demissão;
- b) Prejudiquem o bom nome ou o funcionamento da associação;
- c) Não cumpram os estatutos, designadamente o pagamento da quota no prazo devido.

Artº 8º - Comissões

A Assembleia Geral e a Direcção podem, no âmbito das suas competências, criar comissões para desenvolver actividades especificamente definidas.

Artº 9º - Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos associados;
- b) o produto das quotizações;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) os subsídios e donativos que lhe sejam atribuídos.

Artº 10º - Órgãos e mandato

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos;
3. Os associados só podem ser eleitos para o mesmo cargo por dois mandatos consecutivos.
4. Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que, sem justificação, faltem a mais de 1/3 do somatório das reuniões ordinárias do órgão que integram e da assembleia geral;

Artº 11º - Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;
2. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo haver até dois suplentes, competindo-lhe dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas;

Artº 12º - Atribuições da assembleia geral

São atribuições da assembleia geral, designadamente:

- a) eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) fixar o quantitativo das jóias e quotas;
- c) apreciar e votar em Janeiro o relatório de gestão e as contas do exercício do ano anterior;
- d) apreciar e votar em Janeiro o plano de actividades e o orçamento para cada ano;
- e) apreciar as propostas da Direção de admissão e de exclusão de associados.
- f) Aprovar os Estatutos e Regulamentos da Associação.

Artº 13º - Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente, mediante convocatória com 8 dias de antecedência, por via postal pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou de 12 associados no pleno gozo dos seus direitos desde que 8 deles estejam presentes na reunião.

Artº 14º - Direção

1. A Direção, eleita em assembleia geral, é composta por 6 associados: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 4 Vogais, podendo haver até dois suplentes, e reúne ordinariamente uma vez por mês;
2. Os Presidentes das Delegações ou quem os substitua, podem participar nas reuniões da Direcção sem direito a voto;
3. À Direção compete a gestão da associação;

4. Ao Presidente da Direção compete coordenar a Direção e representar a Associação em juízo e fora dele;
5. A associação obriga-se com a intervenção de dois dos seus membros ou de mandatário.

Artº 15º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados: 1 Presidente e 2 Vogais, podendo haver até dois suplentes, e reúne ordinariamente uma vez por trimestre;
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a actividade da Direção e dar parecer sobre o plano de actividades e o orçamento e sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;

Artº 16º- Extinção. Destino dos bens.

Em caso de extinção da associação, o destino dos bens que integrem o património social que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Artº 17º - Alterações aos Estatutos

Os Estatutos poderão ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias, por deliberação com maioria simples dos sócios presentes e representados.

Artº 18º - Norma transitória

O disposto nos artigos respeitantes à composição e duração do mandato dos órgãos sociais não se aplica aos titulares actualmente em funções.